



Estado da Paraíba

MENSÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 199 de 05 de Abril de 1976

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Abril de 1976

REDAÇÃO E ESCRITÓRIO:

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Areial

Rua São José, nº 683 – Centro CEP 58.140-000 – AREIAL – PB.

www.areial.pb.gov.br / E-mail: prefeitura@areial.pb.gov.br

Gestão: 2021-2024

JUNHO 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua São José, 472 - Centro - Areial - PB, às 09:00 horas do dia 05 de Julho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa(s) para prestação dos serviços de exames médicos especializados destinados aos usuários do Sistema Municipal de Saúde deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Municipal nº 120/10; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33681020. E-mail: cplareial2020@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Areial - PB, 21 de Junho de 2021
RAGDE DE ALMEIDA BATISTA - Pregoeiro Oficial

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. MARIZETE DUARTE DE ARAÚJO SANTOS, TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÃO JOSÉ Nº 862, CENTRO – AREIAL, PARA A PREFEITURA

DE AREIAL UTILIZAR COMO SEDE DE CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/06/2021 À 01/06/2022

CONTRATO Nº 184/2021 – MARIZETE DUARTE DE ARAÚJO SANTOS – R\$ 700,00 MENSAIS.

DECRETOS



Prefeitura Municipal de Areial
Gabinete do Prefeito
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

DECRETO Nº 018 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a proliferação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba, bem como em nosso município nos últimos dias;

Considerando o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Areial - PB;

Considerando que o município de Areial – PB encontra-se na bandeira laranja, conforme classificação do Governo do Estado da Paraíba.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam **SUSPENSAS** as aulas presenciais nas escolas da rede municipal devendo ser adotado o sistema de aulas remotas, no período compreendido entre 07 de Junho de 2021 a 15 de Junho de 2021.

§ 1º. No período compreendido entre 02 de Junho de 2021 a 15 de Junho de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio e fundamental das séries finais, **poderão funcionar através do sistema híbrido**, limitado a 30% da capacidade das escolas

Art. 2º - A realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas nos espaços físicos das entidades deverá funcionar com a ocupação máxima de 30% de sua capacidade total, devendo todas as pessoas estarem devidamente sentadas e adotando as medidas de distanciamento social, bem como utilização de máscaras durante todo o momento;

Art. 3º - O mercado público municipal, poderá abrir viabilizando-se apenas o comércio de alimentos entre os dias 02 de Junho de 2021 a 15 de Junho de 2021;

Art. 4º - Fica permitido a abertura do comércio local obedecendo as seguintes recomendações:

§ 1º - O atendimento ao público deverá ser realizado de forma que possam garantir a integridade física das pessoas com uso obrigatório de máscaras por todos os seus funcionários e clientes e uso de álcool 70% ou em gel em sua entrada, para higienização dos clientes;

§ 2º - Fica limitado a quantidade de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento está permitido neste decreto, nas seguintes proporções:

I – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até 10m², limitado a 2 clientes por vez;

II – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até 20m², limitado a 4 clientes por vez;

III – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja acima de 20m², limitado a 6 clientes por vez;

§ 3º - Bares, restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar com atendimento ao público, limitado a 30% de sua capacidade máxima de lotação, podendo funcionar até às 16:00h e após esse horário e aos fins de semana, só poderão funcionar através de delivery, no período compreendido de 02 de Junho de 2021 a 15 de Junho de 2021.

§ 4º - Salões de beleza e barbearia somente poderão funcionar por agendamento, não permitindo aglomeração em seu ambiente.

§ 5º - Fica PROIBIDA a utilização dos espaços públicos municipais para a prática esportiva de qualquer natureza, pelo período de 02 de Junho de 2021 a 15 de Junho de 2021.

§ 6º - Academias poderão funcionar com atendimento personalizado e agendado evitando a aglomeração de pessoas.

§ 7º - O expediente no prédio sede da Prefeitura Municipal de Areial será das 08:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira sem atendimento ao público.

§ 8º - Fica PROIBIDO o funcionamento das piscinas localizadas em nosso município.

Art. 5º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira

§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 6º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 7º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 8º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 02 de Junho de 2021.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Areial
Gabinete do Prefeito
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

DECRETO Nº 020 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA NOVAS MEDIDAS
DE ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a proliferação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba, bem como em nosso município nos últimos dias;

Considerando o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Areial - PB;

Considerando que o município de Areial – PB encontra-se na bandeira laranja, conforme classificação do Governo do Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **SUSPENSAS** as aulas presenciais nas escolas da rede municipal devendo

ser adotado o sistema de aulas remotas, no período compreendido entre 16 de Junho de 2021 a 30 de Junho de 2021.

§ 1º. No período compreendido entre 16 de Junho de 2021 a 30 de Junho de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio e fundamental das séries finais, poderão funcionar através do sistema híbrido, limitado a 30% da capacidade das escolas

Art. 2º - A realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas nos espaços físicos das entidades deverá funcionar com a ocupação máxima de 30% de sua capacidade total, devendo todas as pessoas estarem devidamente sentadas e adotando as medidas de distanciamento social, bem como utilização de máscaras durante todo o momento;

Art. 3º - O mercado público municipal, poderá abrir viabilizando-se apenas o comércio de alimentos entre os dias 16 de Junho de 2021 a 30 de Junho de 2021;

Art. 4º - Fica permitido a abertura do comércio local obedecendo as seguintes recomendações:

§ 1º - O atendimento ao público deverá ser realizado de forma que possam garantir a integridade física das pessoas com uso obrigatório de máscaras por todos os seus funcionários e clientes e uso de álcool 70% ou em gel em sua entrada, para higienização dos clientes;

§ 2º - Fica limitado a quantidade de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento está permitido neste decreto, nas seguintes proporções:

I – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até 10m², limitado a 2 clientes por vez;

II – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até 20m², limitado a 4 clientes por vez;

III – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja acima de 20m², limitado a 6 clientes por vez;

§ 3º - Bares, restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar com atendimento ao público, limitado a 30% de sua capacidade máxima de lotação, podendo funcionar até às 16:00h e após esse horário e aos fins de semana, só poderão funcionar através de delivery, no período compreendido de 16 de Junho de 2021 a 30 de Junho de 2021.

§ 4º - Salões de beleza e barbearia somente poderão funcionar por agendamento, não permitindo aglomeração em seu ambiente.

§ 5º - Fica PROIBIDA a utilização dos espaços públicos municipais para a prática esportiva de qualquer natureza, pelo período de 16 de Junho de 2021 a 30 de Junho de 2021.

§ 6º - Academias poderão funcionar com atendimento personalizado e agendado evitando a aglomeração de pessoas.

§ 7º - O expediente no prédio sede da Prefeitura Municipal de Areial será das 07:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira sem atendimento ao público.

§ 8º - Fica PROIBIDO o funcionamento das piscinas localizadas em nosso município.

Art. 5º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira

§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 6º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 7º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 8º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 16 de Junho de 2021.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO

LEIS



Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
prefeitura@areial.pb.gov.br
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 438/2021

REGULAMENTA A CRIAÇÃO DO CACS - FUNDEB CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO CONTOLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CONSELHO DO FUNDEB E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 043 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Areial.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 1 (um) representante organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo;

§1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

- I Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV Pais de alunos que:
 - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- a) São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – Desligamento por motivos particulares;
- II – Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III – Situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei do Fundeb.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

CAPITULO III
DA COMPETENCIA DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I Não será remunerada;

II é considerada atividade de relevante interesse social;

III Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções; IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

e) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

f) a adequação do serviço de transporte escolar;

g) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata este decreto, incluídos:

- I Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III Atas de reuniões;
- IV Relatórios e pareceres;
- V Outros documentos produzidos pelo conselho.


Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areial – PB, 23 de Junho de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
 PREFEITO

PORTARIAS


Prefeitura Municipal de Areial
 Gabinete do Prefeito
 Rua São José, 472 - Centro - Fone: (83) 368-1020.
 CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

PORTARIA Nº 085/2021


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

EXONERAR o Senhor. **MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS NOGUEIRA**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade nº 3.885.799 SSP/PB e do CPF 106.684.744-40, residente e domiciliado na Rua Pedro Vítor Guimarães nº 68 AREIAL - PB, para exercer o Cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR - SUPLENTE PARA SUBSTITUIR OS CONSELHEIROS QUE IRÃO GOZAR DE SUAS FÉRIAS**, servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 11 de Junho de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
 PREFEITO


Prefeitura Municipal de Areial
 Rua São José, 683 - Centro - Fone: (83) 3368 -1020.
 CEP. 58.140.000 - AREIAL - PB.
 CNPJ Nº 08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº. 086/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE AREIAL - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito constitucional do município de Areial – PB, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de renovar os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em virtude do término do mandato do exercício 2019/2021. Considerando Art 2º, incisos IV da resolução nº26 / FNDE, de 17 de julho de 2013. Resolve:

Art.1º - Nomear os membros do conselho de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Areial – PB.

Art. 2º - O Conselho que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, conforme representação e indicação discriminados a seguir:

I – PODER EXECUTIVO:

- a) EDNALDO DA COSTA CYRINO
- b) ALBA COELLI SANTOS SILVA

II – PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

- a) IRAILDE DIAS DE MELO

III – DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

- a) DENISE IBIAPINO SOARES

IV – TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS:

- a) MARCOS ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

V – CONSELHO TUTELAR:

- a) MARCONE MOREIRA FERNANDES

VI – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

- a) VALDECY PORTO VIEIRA
- b) MARINALVA SOARES MACHADO

VII – REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

- a) VALDETE ALVES VIEIRA COSTA
- b) JOSELI SANTOS FELIX

VIII - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO NO CAMPO

- a) LUIS VALTER MANUEL VIEIRA

IX – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) JAIR IBIAPINO PEREIRA TAVARES

X – REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- b) MARLI FERREIRA
- c) MARIA TERESIANA DOS SANTOS SILVA

Art. 3º - Os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terão seus mandatos se expirando em 31 de Dezembro de 2022.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é considerado serviço muito relevante e não será remunerado.

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Areial – PB, em 25 de Junho de 2021.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIM
 PREFEITO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – centro – Areial – PB, Fone:(083) 98802-4173
Site -www.camaraareial.com.br
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

PORTARIA Nº. 04/2021.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AREIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 9º inciso I da lei abaixo mencionada, combinada com artigo 11º da mesma lei Nº. 390/1997 de fevereiro de 1997 no seu artigo 1º, ainda com a lei Complementar Nº. 01 de 15 de janeiro de 2001 e do ANEXO I da lei 77 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Nomear a senhora **DANIELA DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, portadora do CPF nº 106.244.834-01e do RG nº 3.808.967 SDDS-PB, residente e domiciliada na Rua Antônio Sebastião Pereira, nº 1391 Areial – PB no cargo de provimento em comissão, de **SECRETÁRIO (a)** código OAS-1 da Câmara Municipal de Areial.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Areial, em 01 junho de 2021.


LUCIANO BARROS
Presidente